



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 86-JP, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.990.

Concede gratificação a funcionários do Estado de Goiás à disposição da Merenda Escolar e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida a funcionários estranhos ao quadro da Municipalidade, que estiverem à disposição da coordenação e distribuição da merenda escolar na Prefeitura Municipal de Formosa- Estado de Goiás, uma gratificação equivalente à diferença do salário de origem do servidor emprestado e o do servidor da Prefeitura ao mesmo cargo.

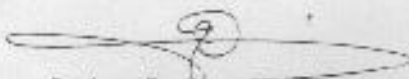
Art. 2º - A diferença de que trata o artigo primeiro, será verificada pelos valores dos contra-cheques.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo baixará as normas para o bom cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1.990.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

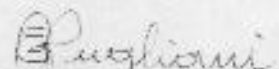
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 1.990.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fle. do livro próprio.

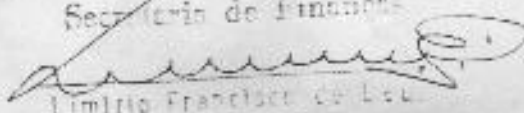
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Assessor de Gabinete.-
Fls.157/158-Livro nº 04-


Protival de Miranda
Sec. Administrativo

Secretaria de Finanças


Limrio Francisco de Souza
Secretário